



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO: L E I Nº 601, DE 03 DE NOVENBRO DE 1980.

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Servidores Municipais.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela das funções de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a que se refere o Anexo III da Lei nº 589 de 07 de novembro de 1979 passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

F U N Ç Ã O	SALÁRIO MENSAL
Mecânico	@ 13.130,00
Operador de Máquina Rodoviária	@ 12.600,00
Caixa	@ 10.950,00
Artífice	@ 10.340,00
Escriturário.	@ 9.520,00
Encarregado de Obras	@ 9.500,00
Motorista A	@ 9.410,00
Motorista B	@ 8.610,00
Encarregado de Almoxarifado	@ 8.400,00
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais @ 8.400,00	
Sub-encarregado de Serviços Municipais @ 7.200,00	
Trabalhador Braçal A	@ 6.750,00
Trabalhador Braçal B	@ 6.525,00
Trabalhador Braçal C	@ 6.300,00
Merendeira	@ 6.300,00
Servente	@ 6.300,00

ARTIGO 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os /- Anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO: continuação

P A D R ã O	VENCIMENTOS
E - 6	R\$ 12.600,00
E - 5	R\$ 9.500,00
E - 4	R\$ 8.610,00
E - 3	R\$ 8.190,00
E - 2	R\$ 7.140,00
E - 1	R\$ 6.750,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 2	R\$ 16.800,00
C - 1	R\$ 11.900,00

ARTIGO 3º - A tabela de remuneração de inativos e pensionistas, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com a seguinte redação:

BENEFÍCIO	REMUNERAÇÃO
Proventos da Inatividade	R\$ 6.300,00
Pensão	R\$ 3.150,00

ARTIGO 4º - O cargo de Encarregado de Serviços Municipais, padrão E-3, de Quadro de Pessoal Fixo, fica reclassificado no padrão E-5.

ARTIGO 5º - Para a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes do Orçamento-programa do corrente exercício, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - A presente lei produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1980.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 03 de novembro de 1980.


Benedito Martine
Prefeito Municipal